



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Em 24/03 de 2020
edição 2296

DECRETO Nº 13/2020 DE 23/03/2020

SUMULA: Institui o Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do CORONAVÍRUS/COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, ECLAIR RAUEN, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI do art. 62 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº. 4230 de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº. 12 de 19 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus/COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Coronavírus/COVID19 constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do CORONAVÍRUS/COVID 19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do CORONAVÍRUS/COVID-19.

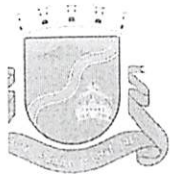
§1º. O Comitê será composto por representantes do:

- I. Gabinete do Executivo;
- II. Defesa Civil Municipal;
- III. Departamento de Finanças;
- IV. Departamento Municipal de Administração;
- V. Departamento Municipal de Saúde;
- VI. Departamento Municipal de Educação;
- VII. Departamento Municipal de Assistência Social;
- VIII. Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- IX. Procuradoria Jurídica;
- X. Controladoria Interna.

§ 2º. O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Enfrentamento e Contingência da Doença.

Art. 2º: A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul/PR, aos vinte e tres dias do mês de março de dois mil e vinte (23/03/2020).


ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Editais

JABOTI

de sua realização, em especial nos seguintes casos:
I - assistência a emergências em saúde pública, devidamente comprovadas por documento técnico, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde;
II - quando houver necessidade de contratação em virtude da insuficiência de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e de vagas não preenchidas por concurso público;

III - atendimento imperativo de convênio ou termos de ajuste e programas do Governo Federal, ou Estadual de caráter temporário, na área da saúde;
Art. 5º Poderá ser dispensado o processo seletivo quando se tratar de caso de emergência, devidamente comprovada, e será efetuada à vista de comprovada capacidade profissional mediante avaliação do currículo vitae.

Art. 6º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:
I - Seis meses, contados da data da assinatura do contrato de trabalho, prorrogável uma vez por igual período, e a necessidade de realização de processo seletivo simplificado, salvo nos casos de emergência, em que demonstre que o prazo para seleção poderia causar prejuízo e comprovada a necessidade excepcional por ato expresso do Executivo Municipal;
II - O contrato será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o seu contrato será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 7º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira.

§1º. Os aprovados e convocados serão avaliados pelo atestado de saúde expedido por médico nomeado pelo Município, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício da função, objeto da contratação, podendo solicitar exames e requerer documentação a seu critério profissional.

§2º. A contratação nos termos deste Decreto não confere direito, nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos deste Decreto não poderá receber atribuições, funções ou cargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 9º A remuneração do pessoal a ser contratado, nos termos deste Decreto são os fixados na Lei Complementar 02/2012, sendo que os reajustes obedecerão aos índices concedidos aos demais servidores deste Município.

Art. 10 Efetivada a contratação o Departamento de Recursos Humanos encaminhará, a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de verificação da legalidade e registro.

Art. 11 O contrato firmado de acordo com este Decreto extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I. Automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo de qualquer outra formalidade;

II. Por iniciativa do contratado;

III. Por iniciativa do contratante;

IV. Por mútuo acordo entre as partes.

Art. 12 O tempo de serviço prestado em virtude do contrato nos termos deste Decreto será contado para todos os efeitos.

Art. 13 O Executivo poderá expedir atos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.
Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Jaboti, 20 de março de 2020.
VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
DECRETO Nº 13/2020 DE 23/03/2020

SUMULA: Institui o Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do CORONAVÍRUS/COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jundiáí do Sul, Estado do Paraná, ECLAIR RAUEN, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI do art. 62 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº. 4230 de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº. 12 de 19 de março de 2020 e.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus/COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo

Coronavírus/COVID-19 constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do CORONAVÍRUS/COVID 19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar e

evolução do quadro epidemiológico do CORONAVÍRUS/COVID-19.

§1º. O Comitê será composto por representantes do: Gabinete do Executivo; Defesa Civil Municipal; Departamento de Finanças; Departamento Municipal de Administração; Departamento Municipal de Saúde; Departamento Municipal de Educação; Departamento Municipal de Assistência Social; Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente; Procuradoria Jurídica; Controladoria Interna.

§ 2º. O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Enfrentamento e Contingência da Doença.

Art. 2º. Atramação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto carará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotará as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiáí do Sul/PR, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte (23/03/2020).

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 07/2020

Súmula: Substitui membro do Comitê Municipal do Programa Família Paranaense de Jundiáí do Sul do Decreto nº 28/2019 de 13 de maio de 2019.

O Prefeito do Município de Jundiáí do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º Nomeia o Sr. Alan Rodrigo de Souza, brasileiro, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG/PR 14.518.373-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 071.322.499-16, para Substituir temporariamente como membro no Comitê Municipal do Programa Família Paranaense de Jundiáí do Sul-PR, a Sra. Laiz Fernanda Prestes Abvas que se encontra de Licença Maternidade.

Art. 2.º. Este decreto entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a partir de 06 de fevereiro de 2020, com posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiáí do Sul, 27 de fevereiro de 2020.
ECLAIR RAUEN
Prefeito

Editais

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
- PARANÁ

DECRETO Nº 14/2020
SUMULA: Concede, de conformidade com o art. 30, I e II, da Lei Complementar 273/2006 (Código Tributário Municipal), desconto e parcelamento na arrecadação do IPTU e Taxas lançadas em 2020 e dá outras providências.

ART. 1º. Na arrecadação do imposto predial e territorial urbano e taxas, lançados em 2020, serão concedidos, conforme disposto no art.30, I e II, da Lei Complementar Municipal 273/2006, desconto e parcelamento.

I, de dez por cento para o pagamento integral até a data do vencimento em 11 de maio de 2020 (11/05/2020);

II, parcelamento em até seis vezes, sem desconto, com vencimento da primeira parcela em 11 de maio de 2020 (11/05/2020).

Parágrafo Único: O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a dez reais.

ART. 2º. Para os imóveis situados na zona de urbanização específica, considerando o diminuto valor dos tributos, o parcelamento será em até duas vezes.

ART. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias.

quarenta e sete centavos), referente aos itens 02, 03, Face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.668/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Publique-se
Jundiáí do Sul - PR, 20 de março de 2020
Eclair Rauen
Prefeito Municipal

SALTO DO ITARARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSA

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, vem informar que os Pregões Presenciais nº 07, 08 e 09 de 2020, que seriam realizados nos dias 26 e 27 de março de 2020, estão SUSPENSOS em virtude do recasso devido ao Covid-19. Assim que tudo se normalizar, publicaremos novas datas aos pregões.

FERNANDO ALVES CARDOSO
PREGOIEIRO

Salto do Itararé, 23 de Março de 2020.

J. Sul (PR),

em 23 de março de 2020.

Rauen

Eclair

feito Municipal

Pre-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 01/2020 de 16 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação para a Aquisição de Ovos de Chocolate para crianças das escolas municipais e para os participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Criança/Adolescente e Idoso, cakes contendo bombons de chocolates sortidos para os estagiários e funcionários públicos municipais em comemoração à Páscoa, de acordo com e solicitação feita pelos Departamentos Municipal de Assistência Social e Administração Geral, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei 8.668/93. O valor total para a aquisição do objeto requisitado é de R\$ 6.747,33 (seis mil setecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), em favor das Empresas, como segue:

L. DE LIMA MINEMERCADO - ME, CNPJ: 05.979.427/0001-05, com o valor de R\$ 2.539,68 (dois mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), referente ao item 01.

MARIELLE CORDEIRO CORREA 05784285980, CNPJ: 33.036.422/0001-76, com o valor de R\$ 4.207,47 (quatro mil duzentos e sete reais e

PINHALÃO

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer Jurídico sobre a Dispensa de Licitação nº 10/2020 de 23/03/2020

RESOLVE:

Homologar o certame a favor dos proponentes:

CLASSMED-PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.328.535/0001-59, vencendo os itens nº 01, 02, 05 e 06, perfazendo o valor total de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 20.227.117/0001-10, da cidade de IBAITI/PR, vencendo os itens nº 01, 02, 05 e 06, perfazendo o valor total de R\$ 1.856,80 (um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão

Em 23 de março de 2020.

SERGIO INACIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PINHALÃO

PREFEITURA DE PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Revogar a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2020, que tinha por objeto a aquisição de ovos de páscoa destinados aos alunos das escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental devido ao cancelamento das aulas por conta da pandemia do COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 13/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão

Em 20 de março de 2020.
SERGIO INACIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..... 01/2020 - Contrato Nº: 32/2019

Contratante... PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

Contratada... ESMAIL MAIA DA SILVA

Vigência..... Início: 19/03/2020 Término: 19/03/2021

Licitação..... PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 7/2019

Objeto..... Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato,

passando de 19 de março de 2020 para 19 de março de 2021, ficando

então alterada a cláusula segunda do referido contrato.

Pinhalão, 19 de Março de 2020

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº..... 01/2020 - Contrato Nº: 33/2019

Contratante... PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

Contratada... CKS CONSTRUTORA LTDA

Vigência..... Início: 19/03/2020 Término: 19/03/2021

Licitação..... PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 7/2019

Objeto..... Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato,

passando de 19 de março de 2020 para 19 de março de 2021, ficando

então alterada a cláusula segunda do referido contrato.

Pinhalão, 19 de Março de 2020

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 27/2020

Contratante... PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

Contratada... VIVIANE JASSEK RIBAS GIMENEZ 03047550956

Vigência..... Início: 20/03/2020 Término: 20/06/2020

Licitação..... Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 8/2020

Recursos..... Dotação: 2.051.3.3.90.39.00.00.00.00 (345)